

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2024

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PL 914/2024

(Do Sr. Orlando Silva)

Dê-se ao *caput* e aos incisos I e II do art. 16 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 16. O crédito financeiro relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, com soluções sustentáveis e inteligentes, e aos investimentos de que trata o art. 15:

I - corresponderá a cem por cento dos dispêndios realizados; e

II - estará limitado a dez por cento da receita bruta total de venda de bens e serviços do segundo mês-calendário anterior ao mês de apuração do crédito, excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda.

.....”(NR)

Justificação:

A presente emenda visa à ampliação do crédito financeiro relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento voltados às soluções sustentáveis e inteligentes, bem como aos investimentos referidos no art. 15 do Projeto de Lei nº 914, de 2024. A modificação proposta eleva o percentual de crédito financeiro de cinquenta para cem por cento dos dispêndios realizados e aumenta o limite máximo de aproveitamento desse crédito de cinco para dez por cento da receita bruta total de venda de bens e serviços.



* C D 2 4 7 9 5 5 9 7 0 5 0 0 *

A emenda tem o objetivo de incentivar empresas a investirem, de forma relevante, em processos inovadores. Para tanto, é fundamental que o ambiente regulatório nacional promova e facilite investimentos em novas tecnologias, processos e produtos.

Além disso, ao especificar o incentivo para dispêndios em soluções sustentáveis e inteligentes, a emenda alinha a política tributária com os objetivos de desenvolvimento sustentável, refletindo o compromisso do país com a agenda ambiental global, incentivando práticas empresariais que contribuam para a preservação do meio ambiente e o uso eficiente dos recursos.

No que concerne à ampliação do limite de aproveitamento do crédito para dez por cento da receita bruta, a emenda tem o condão de estimular que as empresas reinvistam em suas atividades produtivas, gerando emprego, renda e inovação no tecido econômico.

A medida coloca o país em melhor posição competitiva no cenário internacional, inserindo as empresas nacionais em cadeias globais de valor e promovendo o nosso alinhamento com as práticas de países que já reconhecem a importância de incentivos fiscais robustos para a promoção da pesquisa e desenvolvimento.

Sala de Sessões, de maio de 2024

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB/SP



* C D 2 4 7 9 5 5 9 7 0 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Orlando Silva)

**Institui o Programa Mobilidade
Verde e Inovação - Programa Mover**

Assinaram eletronicamente o documento CD247955970500, nesta ordem:

- 1 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(p_119782)
- 4 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

